



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 116/13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de calçadas ecológicas em áreas residenciais e comerciais no município de Formosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a constituição de calçadas ecológicas nas unidades residenciais e comerciais no Município de Formosa, com vistas à recuperação da permeabilidade do solo, do equilíbrio ambiental e da qualidade de vida.

Art. 2º O Poder Executivo poderá elaborar projetos básicos de calçadas ecológicas que se adaptem a variados tipos de passeios, com as informações técnicas necessárias à sua execução, que ficarão à disposição dos munícipes na Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 3º Esta Lei equivale apenas para as construções futuras, não sendo obrigatório a adaptação das calçadas já existentes.

Art. 4º Os proprietários de imóveis residenciais dos novos loteamentos, dos loteamentos a serem regularizados e dos passeios públicos em área residencial que precisarem ser reconstruídos, serão obrigados a pavimentar o passeio público destinando o mínimo de 20% (vinte por cento) livre, para permeabilidade do solo.

Art. 5º Os proprietários poderão plantar na área destinada para permeabilidade do solo, vegetação rasteira ou utilizar-se de materiais que permitam a absorção das águas.

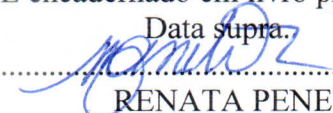
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

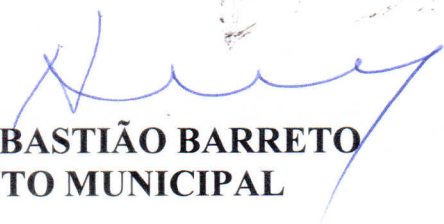
MENSAGEM N.º 117/13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 117/2013, de 12/12/2013 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 116/13 de 23/12/2013 que *“Dispõe sobre a criação de calçadas ecológicas em áreas residenciais e comerciais no município de Formosa”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

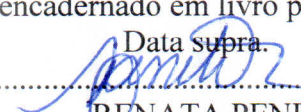
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 23 de dezembro de 2013.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação